



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO INCENTIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉCTRICO

Pedido nº: ____/____ (A ser preenchido pela DNICE)

Este formulário deve ser preenchido em duplicado, ficando uma cópia com o(a) Requerente e outra cópia com a Concessionária

Identificação do(a) Requerente ***

Tipo de Beneficiário:

Particular Instituição Pública Empresa Privada Organização não-governamental

Nome:		Nº Identificação: (BI/CNI/Certidão Comercial/Outro)	
Endereço:		NIF:	
Ilha:	Município:	Contacto:	Email:

Género do Beneficiário*: Masculino Feminino Não binário Prefiro não dizer

* no caso de beneficiários que não sejam pessoas singulares, deve ser indicado o género da pessoa a quem o veículo adquirido no âmbito do programa de incentivos foi atribuído

Identificação da Concessionária***

Nome:		NIF:	
Endereço:		Município:	
Ilha:	Contacto:	Email:	

Características do Veículo***

Marca:	Modelo:	Versão:
Ano de Fabrico:	Nº de Lugares:	Cor:



Potência [kW]:	Velocidade Máxima [km/h]:	Autonomia do Veículo [km]:
Capacidade da Bateria [kWh]:	Volume do Porta-malas*[L]:	Volume de Carga**[m ³]:
Tipo de Serviço: Particular <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Táxi <input type="checkbox"/> Transporte Coletivo Interurbano <input type="checkbox"/>		
* Aplicável a Veículos Ligeiros de Passageiros ** Aplicável a Veículos Pick-Up e de Transportes de Mercadorias *** Todos os campos devem ser preenchidos		
Documentos de Suporte Anexados Nota: Os documentos de suporte devem ser enviados em formato PDF para o seguinte endereço de email: registo.admin2@mice.gov.cv		
<input type="checkbox"/> Fatura Pró-forma do Veículo Elétrico; <input type="checkbox"/> Fotocópia do documento de identificação do requerente (BI; CNI; C. Comercial, Outro); <input type="checkbox"/> Fotocópia do Número de Identificação Fiscal (NIF) <input type="checkbox"/> Licença de Táxi (Aplicável para o serviço de Táxi) <input type="checkbox"/> Licença/Concessão para Serviço de Transporte Coletivo Interurbano (Aplicável a serviço de Transporte Coletivo Interurbano)		
Recolha de Dados Estatísticos		
<input type="checkbox"/> Declaro que autorizo um futuro contacto, por parte da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (DNICE), para recolha, tratamento e armazenamento de dados, adicionais aos já fornecidos neste formulário, ao abrigo do Regime Jurídico Geral de Proteção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares.		
Informações Adicionais		
Informação adicional ou qualquer outro assunto decorrente deste pedido pode ser solicitado através do seguinte endereço de e-mail: registo.admin2@mice.gov.cv		

Assinatura do(a) Requerente: _____	Local: Data:
-------------------------------------------	---------------------



Termos Definidos na Resolução nº 14/2022 de fevereiro

Artigo 5º Produtos elegíveis

- 1- Apenas são concedidos incentivos para a aquisição de veículos 100% elétricos novos e postos de carregamento novos.
- 2- Apenas são elegíveis os produtos pré-aprovados pela DNICE cuja aquisição, e no caso dos VE, cujos registos, tenham sido feitos em nome do requerente nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Indústria, Comercio e Energia (MICE).

Artigo 6º Procedimentos de candidatura

- 1- As candidaturas são submetidas mediante o preenchimento de um formulário eletrónico a ser disponibilizado por intermédio de uma plataforma digital concebida para o efeito.
- 2- A DNICE deve igualmente disponibilizar na referida plataforma a lista de todas as informações necessárias à correta instrução e submissão da candidatura.
- 3- Ao formulário de candidatura devem ser anexadas cópias de todos os documentos requeridos pelo MICE.

Artigo 9º Obrigações do beneficiário

- 1- Os VE e postos de carregamento adquiridos com incentivos devem manter-se na posse do beneficiário por um período não inferior a dois anos, devendo, para esse efeito, o beneficiário apresentar ao organismo gestor uma declaração, sob compromisso de honra, do conhecimento e cumprimento das suas obrigações devidamente prevista pelo MICE.
- 2- O beneficiário deve comunicar informações corretas e exatas e comunicar ao organismo gestor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que estiveram na base da atribuição do incentivo.
- 3- Ao beneficiário e eventual proprietário posterior de um VE ou posto de carregamento adquirido com apoio financeiro do programa de incentivos fica vedada a possibilidade de exportar o veículo por um período não inferior a cinco anos depois do desembolso do incentivo.
- 4- O beneficiário e proprietário posterior de um VE ou posto de carregamento adquirido com apoio financeiro do programa de incentivos devem manter devidamente organizados, durante cinco anos, todos os originais dos documentos submetidos em sede de candidatura, nos termos do artigo 6º.
- 5- No caso do incumprimento de qualquer uma das obrigações constantes dos números anteriores, o organismo gestor pode solicitar a devolução da totalidade do valor do incentivo atribuído.
- 6- Os casos de fraude são sancionados com coima, nos termos da lei.

Obrigações Adicionais

- 1- O beneficiário e posterior proprietário de um Veículo Elétrico deve enviar para o MICE uma cópia de um dos seguintes documentos, por um período não inferior a dois anos, após o desembolso do incentivo:
 - Seguros
 - Imposto de circulação do veículo
- 2 -O número máximo de veículos que podem ser adquiridos no âmbito do programa de incentivos por cada beneficiário é igual a dez.

Assinatura do(a) Requerente: _____	Local: Data:
--------------------------------------------------	-----------------------------------